

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 070/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06400/2016  
DISPENSA Nº 013/2016  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HORA MÁQUINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito a Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ 88.124.961/0001-59, neste ato pelo Sr. Glauber Gularte Lima, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Morro da Serrinha Terraplanagem Ltda. - EPP., com sede no 1º Sub Distrito, S/N, Dom Pedrito - RS, CEP 96.450-000, inscrita no CNPJ sob nº 20.809.287/0001-02, representada neste ato por seu sócio, Sr. Daniel Mahlke Menna, CPF nº 034.234.650-42, doravante denominado CONTRATADO, para fornecer os bens descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Dispensa nº 013/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de hora máquina, para atender a Secretaria Municipal de Obras, conforme abaixo especificado:

Especificação do objeto

Item	Quant. Horas de Trabalho	Unid.	Especificação do objeto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	250hs/máq	02	Hora Máquina com Operador e Combustível - Retroescavadeira Hidráulica Motor a Diesel com potência mínima de 70 HP 4x2 Dotado de concha com capacidade mínima de 0,73m³ e peso operacional de no mínimo 6 toneladas.	110,00	55.000,00
02	250hs/máq	01	Hora Máquina com Operador e Combustível - Motoniveladora Largura mínima da Lamina de 3,70 metros e Potência mínima de 180 HP e peso operacional mínimo de 15 toneladas	205,00	51.250,00
03	250hs/máq	05	Hora Máquina com Operador e Combustível - Caminhão Potência mínima de 190 HP com basculante com capacidade mínima de 12 m³.	100,00	125.000,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>231.250,00</b>	

Dmm

Dm

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 231.250,00 (Duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais) constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro de código:

Dotação	Elemento	Descrição	Saldo	Recurso
06.01.04.122.0111.4024	3339030	Outros Serviços Terceiros - PJ	300.600,00	0001*

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente, no valor correspondente à entrega efetiva do serviço, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do produto expedida pela Secretaria Municipal requerente.

**Parágrafo único** – Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros

4.2 O agente fiscalizador designado não poderá lavrar Ata de Recebimento sem a verificação que o objeto esteja de acordo com o contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 Fica fixado que o contratado deverá realizar o serviço após ser emitida pela Secretaria requerente a "Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento".

6.2 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2016.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 O serviço estando de acordo com o previsto neste e ainda observada à legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante Ata de Recebimento lavrada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de objeto licitado, identificando devidamente os servidores que a compõe (nome, nº de matrícula); definitivo, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

7.2 O serviço deverá ser realizado nas estradas rurais e na área urbana do município, sobre fiscalização, controle e apontamento de servidor da Secretaria Municipal de Obras.

7.3 O Fiscal Responsável pelo acompanhamento do objeto contratado será a **Tecnóloga em Gestão Pública, Jaqueline Kovalick de Souza, matrícula nº 815491.**

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado; e
- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Executar os serviços na forma ajustada;
- Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

Dmm

DM

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1 O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A licitante vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não cumprimento parcial na entrega do objeto licitado;
- c) multa de 30% (trinta por cento), pela recusa em assinar o Termo de contrato de Fornecimento de bens.

Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

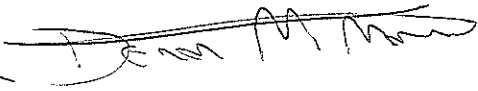
**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 07 de Julho de 2016.

  
GLAUBER GULARTE LIMA  
Prefeito Municipal

  
Daniel Mahlke Menna  
MORRO DA SERRINHA TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP  
CNPJ sob nº 20.809.287/0001-02  
Daniel Mahlke Menna  
CPF nº 034.234.650-42  
Sócio

Este contrato se encontra  
examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica.

Em: 07.07.16

  
Assessoria Jurídica